



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI N° 5.956, DE 2009**

Proíbe o abate de chinchila (*Chinchilla lanigera*) para comércio de sua pele, no território nacional.

**Autor:** Deputado RICARDO TRIPOLI

**Relator:** Deputado CESAR COLNAGO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei sob análise desta Comissão, de autoria do nobre Deputado Ricardo Tripoli, tem por objetivo vedar o abate do animal roedor chinchila (*Chinchilla lanigera*) para comércio de sua pele no território nacional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor fornece algumas informações sobre a natureza do animal, suas características, valor econômico, a posição do Brasil como segundo maior produtor mundial da pele do citado roedor, e ressalta que o sacrifício do animal serve apenas para alimentar a vaidade humana. Acredita que proibir de forma definitiva o abate de chinchila para a confecção de roupas de luxo promoverá, na sociedade brasileira, a construção de valores em defesa da vida e contra os maus tratos animais.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III) e foi distribuída para exame de mérito às Comissões de: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - na qual foi aprovada nos termos do parecer da relatora, Deputada Rebecca Garcia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – onde foi rejeitada nos termos do parecer do relator, Deputado Luís Carlos Heinze; e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que também rejeitou o Projeto de Lei nos termos do parecer do relator, Deputado Renato Molling.

Em razão da existência de pareceres divergentes, a matéria irá à apreciação do Plenário, conforme determina o art. 24, II, alínea g do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, IV,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

combinado com o art. 54 do mesmo RICD, não cabendo a este órgão técnico análise de mérito.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de matéria afeta à produção, sendo então, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, V), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, sobre ela dispor (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que o projeto de lei em tela não afronta qualquer outra norma constitucional de cunho material e está bem inserido no ordenamento jurídico brasileiro vigente.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito e obedece às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.956, de 2009.

Sala da Comissão, em de agosto de 2014.

**Deputado CESAR COLNAGO**  
**Relator**